



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1330/2015

Em 01 de Dezembro de 2015.

Registrado às fls. 56 Fev do livro de
Registro de leis N.º 17
Em, 02 de Dezembro de 2015
La Ab Santos

DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE ADOÇANTE LIQUIDO AOS PORTADORES DE DIABETES DA REDE PUBLICA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE POCINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer adoçante liquido aos portadores de diabetes atendidos nos postos de saúde do Município.

Paragrafo Único. Terão direito ao recebimento de adoçante liquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nos postos de saúde.

Art. 3º O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, 2 (duas) vezes a mês.

Art. 4º O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado do folheto explicativo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.


CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional